



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MESA E BANHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA VALENTE DISTRIBUIDORA, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024
PROCESSO Nº 00411/2024 de 29/07/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO
EDITAL Nº 0063/2024

Pelo presente contrato, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE CARMO, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ nº 07-849-872/0001-78, com sua sede, situada na Travessa Benedito Branco, nº 35, lojas 05 e 06, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Sr.^a Camila Maria Tatagiba Silveira, RG nº 20.835.946-3, inscrita no CPF sob o nº 127.703.487-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **VALENTE DISTRIBUIDORA, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.785/0001-67, com sede à R. Edimar Policiano da Silva, nº 12, Alto da Caixa D'água, Carmo/RJ, neste ato representada por Elton Menezes da Silva, RG nº 12606330-4, inscrito no CPF sob o nº 091.089.277-66, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024**, Processo Administrativo nº 00411/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MESA E BANHO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

VALENTE DISTRIBUIDORA
REPRESENTAÇÕES E
PRESTACAO
D:48803785000167

Assinado digitalmente por VALENTE DISTRIBUIDORA
REPRESENTAÇÕES E PRESTACAO D:48803785000167
NO CNPJ: 48803785000167, S/RLA L-CARMO, CNPJ: 48803785000167
OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CNPJ: 13.607.082/0001-06
CNPJ: 13.607.082/0001-06, CNPJ: 13.607.082/0001-06
REPRESENTAÇÕES E PRESTACAO D:48803785000167
Pelo: 02/10/2024 15:09:43
Data: 2025-02-16 15:09:43
Post: FOF Brasil Versão: 2024.4.0

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



PREFEITURA
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 14.613,81 (quatorze mil seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

*fin. 2024
2025*





PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº
1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130 e
1100.0812200102.091.339030000000.150000000000/011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fornecimento do objeto licitado será entrega imediata, em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, iniciando o presente contrato na data de sua assinatura, com término em 20 de março de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria**

*Ass. Social
Wilton*





requisitante, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129

VALENTE DISTRIBUICAO
REPRESENTACOES E
PRESTACAO
D:48803785000167





- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



VALENTE
DISTRIBUIC
AO
REPRESENT
ACOES E
PRESTACAO
D:488037850
00167

Assinatura eletrônica por
validação digitalizada por
REPRES/CONTACIOS E
PRESTACAO
DISTRIBUICAO
D:488037850
00167
Assinatura eletrônica por
validação digitalizada por
REPRES/CONTACIOS E
PRESTACAO
DISTRIBUICAO
D:488037850
00167
Assinatura eletrônica por
validação digitalizada por
REPRES/CONTACIOS E
PRESTACAO
DISTRIBUICAO
D:488037850
00167



CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0015/2024, Processo nº 00411/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E
PRESTAÇÃO D:48803785000167

Assinado digitalmente por VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO D:48803785000167
NP - C=BR, CH=BR, OU=L-CARMO, OU=47084072000120,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/
A1 - OUP=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/
REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO D:48803785000167
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.18 10:11:05-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinado digitalmente por VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO D:48803785000167





CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DO CARMO
Camila M. Tatagiba Silveira
Secretária Mun. de Assistência Social
Port. 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO CONTRATANTE

VALENTE DISTRIBUICAO REPRESENTACOES
E PRESTACAO D:48803785000167

Assinado digitalmente por VALENTE DISTRIBUICAO REPRESENTACOES E PRESTACAO D:48803785000167
ND: CNBR, CNICP-Brazil, CNRJ, L-CARMO, OLH47054072000128, OLH-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OLH-
RFB e CNPJ A1, OLH-presencial, CNH-VALENTE DISTRIBUICAO REPRESENTACOES E PRESTACAO D:48803785000167
Localização:
Data: 2025.02.18 15:11:18-03'00
Fonte: CNP - Receita Federal - 2025-1-10

VALENTE DISTRIBUIDORA, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Carla Maria
Nome Carla Maria de Souza Vitorino
CPF 167.683.577-52

2 João Gabriel Lins
Nome João Gabriel Lins B. Rodrigues
CPF 110.891.197-80





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.013 - TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo (Proposta e Preços) e Anexo (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.642,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente a nota de empenho 0197.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200282.115.3390.30.00.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 30/01/2025.



56/66 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0035/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006211/2023 de 31/07/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Nº CONTRATO SIGFIS: 440169

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 318336

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MEC COMERCIAL ATACADISTA LTDA;

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo (Proposta e Preços) e Anexo (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 11.732,00 (onze mil e setecentos e trinta e dois reais) referente a nota de empenho 0198 e 0199.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200282.115-3390.30.00.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 30/01/2025.



57/66 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Valente Distribuidora, Representações e Prestação de Serviços Ltda.;

Objeto: fornecimento de MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS do Município de Carmo-RJ;

Prazo: 18/02/2025 a 20/03/2025;

Valor: R\$ 14.613,81 (quatorze mil seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos);

Dot. Orç.: 1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130 e 1100.0812200102.091.339030000000.150000000000/011;

Fund.: Pregão Eletrônico nº0015/2024, decorrente do Processo Administrativo nº000411/2024 de 29/07/2024.



58/66 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: JMV Distribuidora de Artigos e Produtos em Geral Ltda.;

Objeto: fornecimento de MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS do Município de Carmo-RJ;

Prazo: 18/02/2025 a 20/03/2025;

Valor: R\$ 2.864,63 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

Dot. Orç.: 1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130 e 1100.0812200102.091.339030000000.150000000000/011;